

TABELA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL LOCAL MUNICIPAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ
 OBS: As Tipologias, os parâmetros de Porte, PPD são oriundos da Resolução COEMA 04/2012

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
01.00	AGROPECUÁRIA				
01.01	Criação de Animais – sem abate (avicultura, escargot/ranicultura)	M	Micro, pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
	Criação de animais – sem abate ovinocaprinocultura	M	Micro, pequeno, Médio Grande	impacto local impacto regional	Até 3.000 animais A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento gera quantidade significativa de efluentes, capaz de causar poluição hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município, além de pisoteio e dano a vegetação nativa.
	Criação de animais – sem abate (suinocultura)	M	Micro/pequeno Médio/grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 750 animais A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento gera quantidade significativa de efluentes capaz de causar poluição hídrica, do solo e atmosférica que podem ultrapassar os limites do município.
	Criação de animais – sem abate (bovinocultura/bubalinocultura)	M	Micro/pequeno e médio Grande e Excepcional	impacto local impacto regional	Até 1.000 animais A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento gera quantidade significativa de efluentes, capaz de causar poluição hídrica e do solo que podem ultrapassar os limites do município, além de pisoteio e dano a vegetação nativa.
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B	Micro/pequeno/médio/grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
01.03	Floricultura (com defensivos)	A	micro/pequenoMédio/grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que podem ultrapassar os limites do município.
01.04	Floricultura (sem defensivos)	M	Micro/pequeno médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 200 ha A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição hídrica e do solo que podem ultrapassar os limites do município, além do desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa.
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com defensivos)	A	Micro/pequenoMédio/grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem defensivos)	M	Micro/pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 750 ha A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição hídrica e do solo que podem ultrapassar os limites do município, além do desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa.
01.07	Projetos de Assentamentos e de Colonização	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	I Impacto local	Exceto quando a área envolver mais de um município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
01.08	Projetos de Irrigação (com defensivos)	A	Micro/pequenoMédio/ grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que podem ultrapassar os limites do município.
01.09	Projetos de Irrigação (sem defensivos)	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 200 ha A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição hídrica e do solo que podem ultrapassar os limites do município, além do desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa.
01.0	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº12.228/93, de competência da SEMACE (Art.7º e 32, I)
01.11	Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos	A (AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº12.228/93, de competência da SEMACE (Art.8º e 32, I)
01.12	Registro de empresas prestadoras de serviço utilizadoras de agrotóxicos (dedetizadoras)	A (AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº12.228/09/1993, de competência da SEMACE (Art.8º e 32, I)
01.13	Cadastro de produtos agrotóxicos comercializados no Estado	A (AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de cadastro obrigatório de produto poluente instituído pela Lei Estadual nº12.228/93, de competência da SEMACE (Art.3º e 5º)
01.14	Plantios Florestais com espécies exóticas (sem irrigação e sem aplicação de agrotóxicos)	M	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza, gera impactos capazes de ultrapassar os limites municipais (desequilíbrios ecológicos da flora e da fauna)
01.15	Plantios Florestais com espécies exóticas (com irrigação e com aplicação de agrotóxicos)	A	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza (introdução de espécies exóticas e uso de agrotóxicos), gera impactos capazes de ultrapassar os limites municipais (desequilíbrios ecológicos e contaminação do solo e dos recursos hídricos)
01.16	Plantios Florestais com espécies nativas (sem irrigação e sem aplicação de agrotóxicos)	B	Micro/pequeno e médio/ grande Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 200 há A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição hídrica e do solo que podem ultrapassar os limites do município, além do desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa.
01.17	Plantios Florestais com espécies nativas (com irrigação e com aplicação de agrotóxicos)	A	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
01.18	Outros				
02.00	AQUICULTURA				
02.01	Carcinicultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais.
02.02	Carcinicultura – Laboratório de Larvicultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais.
02.03	Piscicultura – produção em viveiro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais, exceto para atividades em que não há lançamento de efluentes em recursos hídricos lóticos.
02.04	Piscicultura – produção em tanque-rede	M	Micro, pequeno, médio Grande, Excepcional	impacto local impacto regional	Viveiros com volume útil até a 1500m³ ou área do espelho d'água até 2,5 ha Viveiros com volume útil acima a 1500m³ ou área do espelho d'água acima de 2,5 ha e atividades desenvolvidas em reservatórios que estão inseridos em mais de um município
02.05	Piscicultura – produção de alevinos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais, exceto para atividades em que não há lançamento de efluentes em recursos hídricos lóticos.
02.06	Piscicultura – criação de peixes ornamentais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais, exceto para atividades em que não há lançamento de efluentes em recursos hídricos lóticos.
02.07	Piscicultura – pesque e pague	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, capazes de ultrapassar os limites municipais, exceto para atividades em que não há lançamento de efluentes em recursos hídricos lóticos.
02.08	Algicultura, Mifilicultura e Ostreicultura	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	* impacto regional	Se a atividade ou o empreendimento for realizado no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, prevalece a competência da União, conforme prevê o art.7º, XIV da LC nº140/2011 Para atividades desenvolvidas em rios, o impacto será regional.
02.09	Outros				
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS				
03.01	Armazenamento Temporário de Resíduos das Classes I – Perigoso ou A – Serviço de Saúde	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.02	Armazenamento Temporário de Resíduos Diversos – Exceto Classes I e A	M	Pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 15 t/mês A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
03.03	Aterro Industrial/Landfarming	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.04	Aterro Sanitário	A	Micro, Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.05	Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas, Comerciais, Urbanos e de Construção Civil	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município
03.06	Coleta e Transporte de Resíduos Industriais – Exceto Classes I e A	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local impacto regional	Quando envolver mais de um município Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município Quando envolver mais de um município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
03.07	Coleta e Transporte de Resíduos Industriais – Classes I e A	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município Quando envolver mais de um município
03.08	Coleta, Transporte e Descarte de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações, Plataformas de Petróleo, Terminais de Distribuição de Combustíveis e Indústrias	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município Quando envolver mais de um município
03.09	Co-Processamento de Resíduos	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.10	Transporte e Destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Desde que o município possua sistema de tratamento próprio. Quando o município NÃO possuir sistema de tratamento próprio e o esgoto tiver que ser destinado para outro município
03.11	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.12	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.13	Disposição Final de Resíduos Industriais	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.14	Incineração de Resíduos Sólidos	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classes II-A e II-B	M	Pequeno e médio Grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, é capaz de produzir efluentes que geram impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, podendo ultrapassar os limites municipais, exceto para atividades em que não há lançamento de efluentes em recursos hídricos
03.16	Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.17	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
03.18	Armazenamento de Produtos Perigosos	A	Pequeno, médio grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.19	Transporte de Embalagens Vazias de Produtos agrotóxicos	A (AA)	Pequeno, médio grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
03.20	Outros				
04.00	ATIVIDADES DIVERSAS				
04.01	Terraplanagem	M (AA)	Micro Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 10 ha. A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção é capaz de provocar assoreamento de recursos hídricos e desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa, podendo ultrapassar os limites municipais
04.02	Recuperação de Áreas Contaminadas e degradadas	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº97.632/89
04.03	Substituição de equipamentos Industriais	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Para empreendimentos e atividades licenciadas pelo município Para empreendimentos e atividades licenciadas pelo Estado.
04.04	Testes Pré-operacionais	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Para empreendimentos e atividades licenciadas pelo município Para empreendimentos e atividades licenciadas pelo Estado
04.05	Outros				
05.00	ATIVIDADES FLORESTAIS				
05.01	Desmatamento – Limpeza de Terreno para implantação de empreendimentos.	M (AA)	Micro,pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011) impacto regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)	Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006). Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.7º, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município; 2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado; 4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006).
05.02	Desmatamento – Limpeza de Terreno para uso alternativo do solo visando a implantação de atividades agrícolas e pecuárias.	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011) regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)	Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006). Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.7º, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município; 2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado; 4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006);

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
05.03	Desmatamento para Agricultura Familiar.		Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)</p> <p>impacto regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)</p>	<p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);</p> <p>2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006).</p> <p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.7º, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município;</p> <p>2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;</p> <p>4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006);</p>
05.04	Desmatamento/Limpeza de terreno para implantação de Projetos de Reflorestamento.	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)</p> <p>impacto regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)</p>	<p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);</p> <p>2º) local destinado a implantação de projetos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006).</p> <p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.7º, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município;</p> <p>2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de projetos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) local destinado a implantação de projetos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;</p> <p>4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006);</p>
05.05	Uso do Fogo Controlado.	A (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>Municípios/ impacto local (Art.38, II e III da Lei nº12.651/2012 – Novo Código Florestal)</p> <p>Estados/ impacto regional (Art.38, I, II e III da Lei nº12.651/2012 - Novo Código Florestal)</p>	<p>Em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo.</p> <p>1º) em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais. A aprovação deverá se dar para cada imóvel rural ou de forma regionalizada e estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;</p> <p>2º) em Unidades de Conservação do Estado, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;</p> <p>3º) para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida.</p>
05.06	Exploração Florestal sob a forma de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvopastoril e Agrosilvipastoril.	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)</p> <p>impacto regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)</p>	<p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);</p> <p>2º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006).</p> <p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.7º, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município;</p> <p>2º) imóveis rurais;</p> <p>3º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006);</p>
05.07	Exploração de Talhão de Plano de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvopastoril e Agrosilvipastoril.	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)</p> <p>impacto regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)</p>	<p>Se o Plano de Manejo for autorizado, ambientalmente, pelo município, conforme item 05.06.</p> <p>Se o Plano de Manejo for autorizado, ambientalmente, pelo estado conforme item 05.06.</p>
05.08	Supressão Vegetal nativa/frutífera/ornamental.	B (AA)	(*)	<p>impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)</p> <p>impacto regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)</p>	<p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);</p> <p>2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006).</p> <p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.7º, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município;</p> <p>2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;</p> <p>4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006);</p>

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
05.09	Manejo de Fauna Silvestre - Levantamento	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art.9º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Município.
				impacto regional (Arts.8º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Estado
05.10	Manejo de Fauna Silvestre - Monitoramento	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art.9º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Município.
				impacto regional (Arts.8º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Estado.
05.11	Manejo de Fauna Silvestre – Salvamento	A (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art.9º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Município.
				impacto regional (Arts.8º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Estado.
05.12	Intervenção em Área de Preservação Permanente	A (AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local e regional (Arts.8º, XVI, 9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011 e art.38, I, II e III da Lei nº12.651/2012 – Novo Código Florestal)	Se a intervenção não implicar supressão, a condução do processo de autorização será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a intervenção. Se a intervenção implicar supressão, a condução do processo de autorização será de responsabilidade do órgão competente segundo as regras discriminadas nos itens anteriores
05.13	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional	Solicitação de certificação será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.
05.14	Outros				
06.00	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS				
06.01	Desmembramento	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município (cartório)
06.02	Parcelamento/loteamento	M	Pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Para loteamentos, conjuntos habitacionais e para fins comerciais e industriais, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal, até 10 ha. A atividade, gera impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, podendo causar assoreamento de recursos hídricos, capazes de ultrapassar os limites municipais, além do desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa. A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município, exceto quando envolver mais de um município.
06.03	Unificação de imóveis rurais	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município, exceto quando envolver mais de um município.
06.04	Outros				
07.00	INDÚRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS				
07.01	Beneficiamento de gemas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Não produz poluentes que possam ultrapassar os limites municipais
07.02	Beneficiamento de minerais não-metálicos	M	Micro, pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município Em função do potencial poluidor atmosférico e da extensão da área, capaz de ultrapassar os limites municipais
07.03	Britagem de pedras	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município Em função do potencial poluidor atmosférico e da extensão da área, capaz de ultrapassar os limites municipais
07.04	Fabricação de Produtos e artefatos Cerâmicos	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município Em função do potencial poluidor atmosférico e da extensão da área, capaz de ultrapassar os limites municipais

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
07.05	Produção de gesso	M	Micro e pequeno	impacto local	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município
			Médio, grande e excepcional	impacto regional	Em função do potencial poluidor atmosférico e da extensão da área, capaz de ultrapassar os limites municipais
07.06	Produção de telhas e tijolos	M	Micro e pequeno	impacto local	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município
			Médio, grande e excepcional	impacto regional	Em função do potencial poluidor atmosférico e da extensão da área, capaz de ultrapassar os limites municipais.
07.07	Produção de cal	M	Micro, pequeno	impacto local	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município
			Médio, grande e excepcional	impacto regional	Em função do potencial poluidor atmosférico e da extensão da área, capaz de ultrapassar os limites municipais.
07.08	Produção de cimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	poluição atmosféricas facilmente capazes de transportar poluentes orgânicos (dioxinas e furanos) persistentes, ultrapassando os limites municipais
07.09	Outros				
08.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS				
08.01	Armazenamento, fracionamento, e distribuição de óleos vegetais, essenciais para desinfetantes e álcool.	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Não há geração de efluentes e os resíduos gerados não são perigosos
08.02	Base de armazenamento, envasamento e ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Trata-se de produtos que oferecem alto risco de poluição contaminação do lençol freático que por sua natureza ultrapassa os limites municipais, além de risco de incêndio, explosão.
08.03	Lavagem de veículos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza pode gerar poluição e contaminação hídrica e do solo capaz de ultrapassar os limites do município
08.04	Postos de revenda de combustíveis e derivados petróleo – com ou sem lavagem e ou lubrificação de veículos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Trata-se de produtos que oferecem alto risco de poluição contaminação do lençol freático que por sua natureza ultrapassa os limites municipais, além de risco de incêndio, explosão.
08.05	Postos ou centrais de Recolhimento de embalagens de agrotóxicos triplice lavados.	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza pode gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo capaz de ultrapassar os limites do município
08.06	Frigoríficos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
08.07	Outros				
09.00	CONSTRUÇÃO CIVIL				
09.01	Empreendimentos multifamiliares – sem infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	M	Micro e pequeno	impacto local	Até 2000 m² de área total construída.
			Médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica, hídrica e degradação do solo).
09.02	Empreendimentos multifamiliares – com infra-estrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	B	Micro e pequeno	impacto local	Até 2000 m² de área total construída.
			Médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).
09.03	Empreendimentos unifamiliares – sem infraestrutura	M	Micro e pequeno	impacto local	Até 100 m² de área residencial unifamiliar.
			Médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).
09.04	Empreendimentos unifamiliares – com infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	B	Micro e pequeno	local	Até 100 m² de área residencial unifamiliar.
			Médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).
09.05	Autódromos	M	Micro	impacto local	Até a capacidade de público de 2000 pessoas.
			Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte/extensão do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).
09.06	Cemitérios	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.07	Construção de muro de contenção	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera impactos ambientais que podem causar desequilíbrios ecológicos que podem se e além dos limites municipais.
09.08	Distrito e polo industrial	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.09	Hipódromos	B	Micro	impacto local	Até a capacidade de público de 2000 pessoas.
			Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).
09.10	Hospitais e congêneres	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica (construção) e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
09.11	Clinicas e congêneres	M	Pequeno Médio, grande	impacto local impacto regional	Até uma área total construída de 500m², exceto para os que produzem resíduos quimioterápicos. A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, é capaz de gerar poluição/contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
09.12	Kartódromos	B	Micro Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até a capacidade de público de 2000 pessoas. A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).
09.13	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas	M	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até uma área total construída de 300m², exceto para os que produzem resíduos quimioterápicos. A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, é capaz de gerar poluição atmosférica (construção) e contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
09.14	Penitenciárias	M	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica e degradação do solo).
09.15	Torre meteorológica, anemométrica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
09.16	Barraca de praia	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza (ocupação de faixas de praia), gera impactos ambientais, tais como poluição hídrica, paisagística e do solo, que podem causar desequilíbrios ecológicos capazes de se estender além dos limites municipais.
09.17	Complexo turístico e hoteleiro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.18	Hotéis	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica, hídrica e degradação do solo).
09.19	Pousadas, hospedarias	B	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar impactos que podem ultrapassar os limites do município (poluição atmosférica, hídrica e degradação do solo).
09.20	Parques temáticos e de vaquejada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.21	Aerportos nacionais e internacionais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição sonora, atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.22	Aerportos regionais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição sonora, atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.23	Depósito para armazenamento e distribuição de produtos não perigosos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
09.24	Depósitos e terminais de produtos químicos e produtos perigosos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.25	Dutos, gasodutos, oleodutos e minerodutos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.26	Implantação de tubovia e transportadoras de correia	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.27	Pista de pouso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.28	Portos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município. Se o empreendimento se localizar no mar territorial ou for de caráter militar, o licenciamento caberá à entidade de meio ambiente federal.
09.29	Marinas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, gera poluição atmosférica, paisagística e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
09.30	Outros				
10.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS				
10.01	Jazidas de empréstimo para obras civis	B (AA)	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	Impacto local impacto regional	Até 10 ha Apesar de possuir caráter temporário, a natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, conduz o impacto aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, que podem atingir os município limítrofes
10.02	Extração de água mineral	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Os recursos hídricos subterrâneos localizam-se em bacias que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
10.03	Extração de areia	M	Micro, pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 10 ha, exceto em recursos hídricos, em razão de que a extração nesses locais, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais. A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, conduz o impacto aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, atingindo os município limítrofes
10.04	Extração de argila	M	Micro, pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 10 ha, exceto em recursos hídricos, em razão de que a extração nesses locais, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais. A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, conduz o impacto aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, atingindo os município limítrofes
10.05	Extração de argila diatomácea	M	Micro, pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 10 ha, exceto em recurso hídrico, em razão de que a extração nesses locais, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais. A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, conduz o impacto aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, atingindo os município limítrofes

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
10.06	Extração de rochas de uso imediato na construção civil	M	Micro, pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 10 ha, desde que não haja uso de explosivos. A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, e/ou ao uso de explosivos, produz poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites municipais.
10.07	Extração de rochas ornamentais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Extração de rochas ornamentais, por sua natureza produz poluição atmosférica (emissão de partículas), capaz de ultrapassar os limites municipais.
10.08	Extração de gemas	M	Micro, pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 10 ha A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, produz poluição atmosférica e hídrica capazes de ultrapassar os limites municipais
10.09	Extração de gipsita	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.10	Extração de minerais metalíferos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.11	Extração de minerais pegmatíticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.12	Extração de laterita ferruginosa	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.13	Extração de magnesita	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.14	Extração de petróleo e gás natural	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.15	Extração de saibro	M	Micro, pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 10 ha A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, produz poluição atmosférica e hídrica capazes de ultrapassar os limites municipais
10.16	Extração de rochas vulcânicas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, produz poluição atmosférica e hídrica, capazes de ultrapassar os limites municipais.
10.17	Extração de sal	M	Pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 50 ha A natureza da atividade, associada a extensão da intervenção, produz poluição hídrica por salinização excessiva capaz de ultrapassar os limites municipais OBS: Observar as competências reservadas à União na LC 140/2011.
10.18	Outros				
11.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
11.01	Linhas de distribuição	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto quando envolver mais de um município.
11.02	Linhas de transmissão acima de 138 KV	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto quando envolver mais de um município.
11.03	Linhas de transmissão até 138 KV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto quando envolver mais de um município.
11.04	Parque eólico/usina eólica/central eólica	M	Micro Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 10 MW Acima de 10 MW conforme Resolução CONAMA nº01/86 e a CONAMA nº462/2014
11.05	Pequena central hidrelétrica - PCH	A	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 10 MW Acima de 10 MW
11.06	Subestação abaixadora de tensão/seccionadora	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
11.07	Unidade de co-geração de energia elétrica	M	Pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até de 3 MW Acima de 3 MW
11.08	Usina hidrelétrica	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
11.09	Usina termoeletrica, inclusive móvel	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
11.10	Energia solar/fotovoltaica	M	Pequeno e Médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até a potência de 15 MW A natureza da atividade associada ao porte gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
11.11	Energia a partir de biomassas	A	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 10 MW A natureza da atividade associada ao porte gera impactos (poluição atmosférica) capazes de ultrapassar os limites do município.
11.12	Outros				
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA				
12.01	Beneficiamento de borracha natural	M	Micro, pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, conduz ao aumento do uso de produtos químicos, geração de resíduos e riscos ambientais e de segurança capazes de ultrapassar os limites do município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
12.02	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de borracha, inclusive látex	M	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, conduz ao aumento do uso de produtos químicos, geração de resíduos e riscos ambientais e de segurança capazes de ultrapassar os limites do município
12.03	Fabricação e recondicionamento, recuperação de pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, conduz ao aumento do uso de produtos químicos, geração de resíduos e riscos ambientais e de segurança capazes de ultrapassar os limites do município
12.04	Outros				
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES				
13.01	Acabamento de couros e peles	A	Micro,pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, gera efluentes e resíduos sólidos que possuem na sua composição metais pesados que podem atingir os recursos hídricos, podendo ultrapassar os limites do município.
13.02	Curtume e outras preparações de couros e peles	A	Micro,pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, gera efluentes e resíduos sólidos que possuem na sua composição metais pesados que podem atingir os recursos hídricos, podendo ultrapassar os limites do município.
13.03	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites do município
13.04	Fabricação de cola animal	A	Micro,pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites do município
13.05	Secagem e salga de couros e peles	A	Micro,pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A atividade, por sua natureza, gera efluentes e resíduos sólidos capazes de atingir recursos hídricos e o solo, além da emissão de odores que podem ultrapassar os limites do município
13.06	Outros				
14.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO				
14.01	Atividades de beneficiamento de fumo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites do município
14.02	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento gera poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites do município
14.03	Outros				
15.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA				
15.01	Fabricação de artefatos de madeira	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites municipais.
15.02	Fabricação de chapas, placas de madeira	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento, gera poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites do município.
15.03	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites municipais, exceto quando envolver pintura ou outro tratamento químico de superfície, caso em que o impacto será regional e a competência para licenciamento da entidade de meio ambiente estadual.
15.04	Fabricação de lápis, palitos e outros	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites municipais.
15.05	Preservação e tratamento de madeira	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e contaminação do solo que podem de ultrapassar os limites do município.
15.06	Serraria e desdobramento de madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes ultrapassar os limites do municipais.
15.07	Produção de carvão vegetal	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 10 fornos A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento gera poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites do município.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
15.08	Outros				
OBS: No licenciamento das atividades e empreendimentos deste código, o órgão ambiental competente deverá exigir o Documento de Origem Florestal (DOF), de acordo com a Portaria/MMA/nº.253, de 18 de agosto de 2006, e o certificado de inscrição no Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria Prima de Origem Florestal (CCMPOF), conforme o disposto no Decreto Estadual nº24.221, de 12 de setembro de 1996.					
16.00	INDUTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE				
16.01	Fabricação e montagem de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
16.02	Fabricação de peças e acessórios	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² 2 de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
16.03	Fabricação e montagem de aeronaves	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
16.04	Fabricação e montagem de veículos ferroviários.	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m2 de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
16.05	Fabricação e montagem de veículos rodoviários	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
16.06	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
16.07	Outros				
17.00	INDUTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO				
17.01	Fabricação de materiais e componentes elétricos e eletrônicos.	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
17.02	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informática e de telecomunicações	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
17.03	Fabricação de componentes eletromecânicos	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Independente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Caso não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
17.04	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	A	Grande e excepcional	impacto regional	Independente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
17.05	Recuperação de transformadores	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade envolve a produção de metais pesados que possuem potencial de contaminação capaz de ultrapassar os limites municipais
17.06	Outros				
18.00	INDUTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
18.01	Beneficiamento de algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
18.02	Beneficiamento de cera de carnaúba	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Caso não haja utilização de solvente orgânico, a atividade, por sua natureza, não é capaz de gerar riscos ambientais e de segurança que ultrapassem os limites do município
18.03	Beneficiamento de fibras vegetais	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional	Caso haja utilização de solvente orgânico, a atividade, por sua natureza, é capaz de gerar riscos ambientais e de segurança que ultrapassem os limites do município
18.04	Processamento de sementes de algodão	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
18.05	Outros		Grande e excepcional	impacto regional	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município
19.00	INDUTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE				
19.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
19.02	Fabricação de celulose e pasta mecânica	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição e contaminação hídrica e do solo capaz de ultrapassar os limites do município
19.03	Fabricação de papel e papelão a partir de celulose	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição e contaminação hídrica e do solo capaz de ultrapassar os limites do município
19.04	Transformação de papel, inclusive reciclados	M	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
19.05	Outros		Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município
20.00	INDUTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS				
20.01	Agroindústria	M	Micro, pequeno e médio,	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.02	Beneficiamento de sal	M	Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município
20.03	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.04	Destilaria de álcool	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (vinhoto).
20.05	Engarrafamento e gaseificação de água mineral e adicionadas se sais	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.06	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (vinhoto).
20.07	Fabricação de bebidas alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
20.08	Fabricação de bebidas não alcoólicas	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.09	Fabricação de conserva	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.10	Fabricação de doces	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.11	Fabricação de farinha de trigo	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.12	Fabricação de fermentos e leveduras	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.13	Fabricação de frios e derivados de carne	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.14	Fabricação de massas alimentícias	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.15	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.16	Fabricação de rapadura e de açúcar mascavo	M	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.17	Fabricação de vinagre	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
20.18	Indústrias de beneficiamento de coco	M	Grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
20.19	Abatedouros e charqueadas e derivados de origem animal	A	Médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município
20.20	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado	A	Médio, grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto local	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
20.21	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados – laticínios	A	Médio, grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
20.22	Refino/preparação de óleos e gordura vegetal	A	Médio, grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
20.23	Usina de açúcar e álcool	A	Médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (vinhoto)
20.24	Fabricação de gelo	B	Médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
20.25	Beneficiamento de amêndoas de castanha de caju	M	Micro e pequeno	impacto local	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município
20.26	Beneficiamento de frutas e polpas	M	Micro e pequeno	impacto local	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município
20.27	Beneficiamento de mandioca – farinha	M	Micro, pequeno e médio,	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município
20.28	Beneficiamento de mandioca – fecularia	M	Micro, pequeno e médio,	impacto regional impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município
20.29	Beneficiamento de mel de abelha	B	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e hídrica que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.30	Beneficiamento de milho	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.31	Beneficiamento de trigo	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.32	Panificadoras – consumidores de matéria prima de origem florestal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.33	Outros				
21.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA				
21.01	Fabricação de artefatos de material plástico/termoplástico	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.02	Fabricação de laminados plásticos	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.03	Fabricação de móveis plásticos	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.04	Fabricação de plástico	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.05	Indústria de produtos de plástico tipo PVC e derivados	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.06	Indústria de sacos de rafia e tecidos plásticos	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.07	Produção de espuma plástica	B	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município
21.08	Reciclagem de plásticos	B	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
21.09	Outros				
22.00	INDÚSTRIA MECÂNICA				
22.01	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M	Micro, pequeno e médio,	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
22.02	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e tratamento de superfície	A	grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
22.03	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento de superfície	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
22.04	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento de superfície	M	Micro, pequeno e médio,	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
22.05	Fabricação de instalações frigoríficas	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio,	impacto regional impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
22.06	Fabricação de máquinas de costura	M	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
22.07	Fabricação de refrigeradores	M	Grande e excepcional Micro e pequeno	impacto regional impacto local	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
22.08	Fabricação de ventiladores	M	Médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
22.09	Fabricação e montagem de aerogeradores	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
22.10	Indústria de geradores eólicos e elétricos	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
22.11	Indústria metalmeccânica	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio	impacto regional impacto local	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
22.12	Industrialização de sistemas energéticos	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
22.13	Manutenção industrial	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
22.14	Montagem de bombas hidráulicas	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
22.15	Outros		Grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver fundição, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
23.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA				
23.01	Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (tratamento de superfície).
23.02	Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
23.03	Fabricação de Aço e de Produtos Siderúrgicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (tratamento de superfície).
23.04	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
23.05	Fabricação de Autopeças para Veículos	A	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Desde que não haja fundição a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver fundição, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
23.06	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Desde que não haja fundição a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver fundição, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
23.07	Fabricação de Embalagens Metálicas	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites do município.
23.08	Fabricação de Estruturas Metálicas com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição hídrica e do solo (tratamento de superfície) capaz de ultrapassar os limites do município.
23.09	Fabricação de Estruturas Metálicas sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
23.10	Fabricação de Móveis de Aço e Estruturas Metálicas	A	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
23.11	Metalurgia de Metais Preciosos	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio	impacto regional impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
23.12	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
23.13	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas/Estamparia	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
23.14	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio	impacto regional impacto local	Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver fundição, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
23.15	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço/Forjados/Arames/Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Independentemente de haver fundição, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (fundição e tratamento de superfície).
23.16	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço/Forjados/Arames/Laminados sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (fundição).
23.17	Prod. de Laminados/Ligas/Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (tratamento de superfície).

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
23.18	Prod. de Laminados/Ligas/Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m ² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
23.19	Prod. de Soldas e Anodos	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
23.20	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A	Micro, pequeno e médio,	impacto local	Até 5.000 m ² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
23.21	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional Impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (tratamento de superfície).
23.22	Siderurgia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
23.23	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Aroles, Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (tratamento de superfície).
23.24	Tratamento de Metais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município Havendo tratamento de superfície, a atividade produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
23.25	Outros				
24.00	INDÚSTRIA QUÍMICA				
24.01	Beneficiamento de Cloro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m ² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
24.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m ² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
24.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. Até 5.000 m ² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
24.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. Até 5.000 m ² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
24.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m ² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
24.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade, por sua natureza (poluição atmosférica e risco de explosões), gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
24.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m ² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
24.11	Fabricação de Pólvora/Explosivos/Detonantes e	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município. A atividade, por sua natureza (poluição atmosférica e risco de explosões), gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
24.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M	Micro, pequeno, médio	impacto local	Até 5.000 m ² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONDIÇÕES/TÉCNICAS
24.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica, do solo e no processo industrial há geração de efluentes gasosos – LCC que contém fenóis, capazes de ultrapassar os limites do município.
24.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.21	Fabricação de Velas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
24.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A	Micro e pequeno	impacto local	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
			Médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A	Micro e pequeno	impacto local	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
			Médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A	Micro e pequeno	impacto local	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
			Médio, grande e Excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
24.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Defensivos Agrícolas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
24.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites do município.
24.29	Prod. de Álcool Etilico, Metanol e Similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.30	Prod. de Óleos/Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A	Micro, pequeno e médio,	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.31	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000,000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
24.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Até 5.000 m² de área construída Até 2.000.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 100 funcionários
			Grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
24.34	Produção de CO2	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites do município.
24.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica capaz de ultrapassar os limites do município.
24.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A	Micro e pequeno	impacto local	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
			Médio, grande e excepcional	impacto regional	A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
24.39	Refinaria de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.40	Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
24.41	Outros				
25.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES				
25.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis, Vegetais, de origem Animal e sintéticos	M	Micro e pequeno	impacto local	Até 1.000 m² de área construída Até 200.000 de faturamento bruto anual (UFIRCE) Até 50 funcionários
			Médio, grande e excepcional	impacto regional	Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município. Independentemente de haver efluentes industriais, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
25.02	Confecções	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
25.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
25.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
25.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
25.06	Fabricação de Estofados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
25.07	Fabricação de Etiquetas	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
25.08	Fabricação de Fitas Têxteis	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
25.09	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
25.10	Fabricação de Zíper	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
25.11	Fiação de Algodão – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
25.12	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
25.13	Indústria Têxtil – com tingimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
25.14	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
25.15	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
25.16	Fabricação de Redes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
25.17	Fabricação de Elásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
25.18	Outros				
26.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS				
26.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	No caso de BENEFICIAMENTO, independente do porte, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
			Médio, grande e Excepcional	impacto regional	No caso de PRODUÇÃO de vidro, a partir do porte médio a atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
26.02	Fabricação de Artefatos de Cimento/Concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande, excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.04	Fabricação de Colchões	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.05	Fabricação de Giz Escolar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
26.07	Fabricação de Lentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.08	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – sem banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.09	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – com banho	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município (tratamento de superfície).
26.10	Gráficas e Editoras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.11	Lavanderia Industrial	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica, contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
26.12	Produção de Emulsões Asfálticas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.13	Produção de Mistura Asfáltica	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.14	Usina de Asfalto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.15	Usina de Produção de Concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.16	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
26.17	Outros				
27.00	INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA				
27.01	Áreas para re-assentamentos humanos urbanos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
27.02	Implantação de equipamentos sociais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
27.03	Projetos urbanísticos/paisagísticos diversos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
27.04	Requalificação urbana	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
27.05	Balneário público	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
27.06	Polo de lazer	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
27.07	Implantação de Praça Pública e Ginásio Poliesportivo em área urbana consolidada	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
27.08	Outros				
28.00	INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE				
28.01	Ferrovias – construção e ampliação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município, exigindo EIA-RIMA conforme Resolução CONAMA 01- 86.
28.02	Ferrovias - manutenção	B (AA)	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até 50 Km, exceto quando atingir mais de um município. A natureza da atividade, associada ao porte e extensão do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
28.03	Passagem molhada sem barramento	B	Micro e pequeno Médio, grande e Excepcional	impacto local impacto regional	Até 50m de extensão A natureza da atividade, associada ao porte e extensão do empreendimento é capaz de gerar poluição atmosférica, hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
28.04	Passagem molhada com barramento	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera impactos que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
28.05	Pontilhões e pontes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera impactos que podem causar poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
28.06	Rodovias – construção e ampliação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município, exigindo EIA-RIMA conforme Resolução CONAMA 01- 86.
28.07	Rodovias – manutenção	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto quando atingir mais de um município.
28.08	Rodovias – restauração	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto quando atingir mais de um município
28.09	Estradas – construção e ampliação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera poluição atmosférica e contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município, exigindo EIA-RIMA conforme Resolução CONAMA 01- 86.
28.10	Estradas – manutenção e restauração	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto quando atingir mais de um município.
28.11	Outros				
29.00	SANEAMENTO AMBIENTAL				
29.01	Estação de tratamento de água – ETA convencional	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até a vazão de 250 m³/h A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
29.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
29.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção - SAA	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
29.04	Sistema de abastecimento de água com tratamento completo.	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Até a vazão de 250 m³/h A natureza da atividade, associada ao porte do empreendimento é capaz de gerar contaminação hídrica e do solo que pode ultrapassar os limites do município.
29.05	Sistema de esgotamento sanitário com ETE não simplificada	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera efluentes que podem causar poluição atmosférica, contaminação hídrica e do solo capazes de ultrapassar os limites do município.
29.06	Sistema de esgotamento sanitário com ETE simplificada – fossa séptica e valas de infiltração – fossa séptica, sumidouros, filtro simplificado e filtro anaeróbio	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
29.07	Implantação de banheiros químicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
29.08	Outros				
30.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO				
30.01	Estação de rádio base para telefonia móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
30.02	Estação repetidora – sistema de telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	A atividade não gera impactos capazes de ultrapassar os limites do município
30.03	Implantação de sistemas de telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza ultrapassa os limites do município.
30.04	Rede de telefonia e de fibra ótica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza ultrapassa os limites do município.
30.05	Outros				
31.00	OBRAS HÍDRICAS				
31.01	Açudes, barragens e diques	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera impactos que podem causar poluição e, após o barramento, diminuição da capacidade hídrica, capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
31.02	Canais de derivação, interligação de bacias hidrográficas e implantação de sistema adutor	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera impactos que podem causar poluição hídrica, capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
31.03	Canais para drenagem	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera impactos que podem causar poluição hídrica, capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
31.04	Captação de águas subterrâneas - poço	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Os recursos hídricos subterrâneos localizados em aquíferos que naturalmente ultrapassam os limites municipais, exceto se localizado em terrenos cristalinos.
31.05	Drenagem e derrocamento em corpos de água	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera impactos que podem causar degradação ambiental, capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
31.06	Retificação de corpos hídricos correntes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza gera impactos que podem causar degradação ambiental, capazes de ultrapassar os limites do município, além das intervenções em Áreas de Preservação Permanente.
31.07	Outros				
32.00	EMPREENDIMENTOS DE FAUNA				
32.01	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora	B	A definir	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art.8º, XIX da LC 140/2011.
32.02	Outros				

*** **